

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9cv7ezee SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/05/2023 Projeto de lei nº 1304/2023 Protocolo nº 5416/2023 Processo nº 2043/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Altera a lei nº 10.996, de 13 de novembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Cultivo de Hortas Domésticas em áreas urbanas e rurais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescidos incisos V, VI, VII e VIII ao artigo 2º da lei nº 10.996, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O Programa Estadual de Incentivo ao Cultivo de Hortas Domésticas em áreas urbanas e rurais tem como ações:*

...

V - Incentivo à criação de hortas comunitárias e escolares em áreas urbanas e periurbanas;

VI - Promoção de feiras e mercados para comercialização dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII - Desenvolvimento de projetos de compostagem e reciclagem de resíduos orgânicos para a produção de adubo orgânico;

VIII - Estimulo à criação de cooperativas e associações de produtores para a comercialização conjunta dos produtos da agricultura urbana e periurbana.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º-A a lei nº 10.996, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A *O Poder Público poderá celebrar convênios com outras entidades*



públicas e privadas para a implementação do programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a lei nº 10.996, de 13 de novembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Cultivo de Hortas Domésticas em áreas urbanas e rurais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A agricultura urbana e periurbana é uma prática cada vez mais relevante para o desenvolvimento sustentável das cidades, contribuindo para a produção de alimentos saudáveis e de baixo custo, a preservação do meio ambiente e a geração de renda para as comunidades locais.

Assim, contando com a colaboração das prefeituras municipais e outras entidades públicas e privadas, a criação do Programa no estado de Mato Grosso poderá impulsionar o desenvolvimento de uma produção agrícola local mais saudável, sustentável e justa, contribuindo para a qualidade de vida da população e o fortalecimento da economia regional.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Maio de 2023

Fabinho
Deputado Estadual